









PARECER Nº

0822/2025 PROCESSO N°:

2859/2025

PROTOCOLO Nº:

9614/2025

PROPOSICÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 0834/2025

AUTORIA:

Deputado Estadual Beto Dois a Um.

EMENTA PROPOSTA:

"Título de cidadão mato-grossense ao Sr. MARIO QUIRINO DA

COSTA NETO"

Nº HONRARIAS:

007/040

## RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 0834/2025**, de autoria Do Ilustre Deputado Estadual BETO DOIS A UM, lido na 57ª Sessão Ordinária (03/09/2025), cuja ementa "Título de cidadão mato-grossense ao Sr. MARIO QUIRINO DA COSTA NETO".

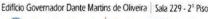
Em 08/09/2025, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor MARIO QUIRINO DA COSTA NETO, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Matogrossense. Vejamos:

**Art. 14** O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Matogrossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.





















§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Matogrossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

#### I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

- H-reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado <u>07/040</u> homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18º da Resolução nº 9.461, de 2024 que "Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", vejamos:

- "Art. 18 Cada Deputado pode indicar até sessenta homenagens por sessão legislativa, distribuídas da seguinte forma: (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024);
- I duas pessoas para receber a Comenda Filinto Müller; (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024);
- II quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense; (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024);
- III dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024).

## O autor apresenta a seguinte justificativa:

Mário Quirino da Costa Neto nasceu em 17 de abril de 1980, em Belo Horizonte, Minas Gerais. Filho de Ronaldo Neves Costa e Maria de Lourdes Corrêa Costa, mudou-se para Cuiabá em 1991, onde estudou no Colégio Carmelita da Silva Couto e concluiu o ensino médio no Colégio Coração de Jesus. Ingressou no curso de Direito pela UNIVAG e, posteriormente, transferiu-se para o UniCEUB, em Brasília, onde atuou como assessor parlamentar no Senado Federal, contribuindo com a elaboração de projetos de lei. Ainda jovem, demonstrou forte espírito de liderança e compromisso social. Com a morte do



















jornalista Sávio Brandão, foi convidado a assumir o departamento comercial do Grupo Folha do Estado e da Rádio Cidade. Nesse período, destacou-se pelo incentivo à cultura, apoio a projetos sociais e pela abertura de espaço para artistas regionais e atletas em busca de patrocínio. Também foi pioneiro em iniciativas ambientais, promovendo o uso de papel reciclado, reaproveitamento de materiais e campanhas de conscientização em uma época em que o tema ainda não recebia a valorização devida no Brasil. Em 2010, retornou a Minas Gerais, onde tornouse referência na difusão de treinamentos voltados ao desenvolvimento humano, autoconhecimento e metodologias como PNL, coaching, Eneagrama e mindfulness. Estruturou escritórios em diversas cidades mineiras e, em 2017, expandiu sua atuação para Lisboa, Portugal, onde realizou treinamentos periódicos até 2019. Durante a pandemia de 2020, encerrou suas empresas e, inspirado pelo nascimento de sua filha Antonela, fruto de seu casamento com Lorena Cardoso Quirino, decidiu se reinventar. Trouxe para Mato Grosso a Business Network International (BNI), maior organização de networking empresarial do mundo, que havia conhecido em Portugal. Em abril de 2022, lançou em Cuiabá o primeiro grupo, o BNI Essencial. No ano seguinte, o BNI Mato Grosso foi reconhecido em Madrid como uma das regiões que mais cresceram na América Latina. A partir daí, expandiu sua atuação para diversas cidades do estado, consolidando um ecossistema de networking empresarial sólido e inovador. Em 2024, assumiu também a operação do BNI na região Norte, com grupos em Manaus e Porto Velho, que foram reconhecidos mundialmente em conferência realizada no Havaí. Em 2025, o BNI Mato Grosso já contava com 12 grupos ativos, reunindo mais de 400 empresários e alcancando a marca de R\$ 100 milhões em negócios gerados em apenas três anos. Esse feito será reconhecido internacionalmente na conferência mundial de Sydney, na Austrália, consolidando Mato Grosso como referência em networking empresarial. Visionário, comunicador nato e apaixonado por conectar pessoas. Mário Quirino é palestrante, treinador e Diretor Executivo e Distrital do BNI. Seu propósito é transformar a forma como os empresários mato-grossenses fazem negócios, impulsionando oportunidades, crescimento sustentável e colaboração. Por sua trajetória de dedicação, contribuição social, impacto econômico e compromisso com o desenvolvimento humano e empresarial de Mato Grosso, Mário Quirino da Costa Neto reúne todos os méritos que justificam, de forma honrosa, a concessão do Título de Cidadão Mato-grossense. Para tanto, apresento o Projeto de Resolução e peço apoio dos nobres pares pela sua acolhida e merecida aprovação.

Assim, solicito aos meus nobres pares a aprovação deste projeto de resolução

Desta feita, analisados os aspectos formais, documentos e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MATO-GROSSENSE AO SENHOR MARIO QUIRINO DA COSTA NETO, Natural de



















BELO HORIZONTE/MG, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a Resolução Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Sobreleva-se que, embora o presente Relatório possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo "mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade".

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este Relatório consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que Parecer/Voto é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.



















## II - PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este *RELATOR* examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL** À **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 834/2025**, de autoria do Deputado Estadual BETO DOIS A UM, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o "Título de Cidadania Mato-Grossense

















## III – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

RESOLUÇÃO № 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/12/2019. Seção X

Do Titulo de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de natório reconhecimento co que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Títula de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - Não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Titulo de Cidadania Mato-arossense.



Considerando o presente pleito, o autor terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 40 (quarento) pessoas para receber o Título de Cidadania
 Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III-18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

isados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art.

XVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo
171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

### CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casas previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

#### REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.























Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.



















# III - DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO ATO N° 005/2025/SPMD/MD/ALMT

NSAMENTOS:					
STITUTIVOS:					***************************************
ENDAS:					
	MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
Deputado SEBATIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende   UNIÃO BRASIL   PRESIDENTE			COM O RELATOR (SIM).  CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).  ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO SUBJECT AUSENTE	
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani   PL   VICE PRESIDENTE			COM O RELATOR (SIM).  CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)  ABSTENÇÃO	PRESENCIAU// PRESENCIAU// Ausente	
Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin   PSB			COM O RELATOR (SIM).  CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).  ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	pul
Thiag MDB			COM O RELATOR (SIM).  CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).  ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	utado LÚDIO CABRAL Frank Mendes Cabral		COM O RELATOR (SIM).  CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).  ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	MEMBROS SUPLENTES	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	utado NININHO unir Bortolini		COM O RELATOR (SIM).  CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).  ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
O Diego	utado DIEGO GUIMARÃES o Arruda Vaz Guimaraes JBLICANOS		COM O RELATOR (SIM).  CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).  ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
Control of the Contro	utado DR. EUGÊNIO Eugênio de Paiva		COM O RELATOR <b>(SIM)</b> .  CONTRÁRIO AO RELATOR <b>(NÃO)</b> .  ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	itado JUCA DO GUARANÁ Barbosa		COM O RELATOR (SIM).  CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).  ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
The said	utado VALDIR BARRANCO r Mendes Barranco		COM O RELATOR <b>(SIM)</b> .  CONTRÁRIO AO RELATOR <b>(NÃO)</b> .  ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	